

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 2170 DE 2007

serviços de

Dispõe sobre prazo de execução dos
ligações de gás e energia.

EMENDA SUPRESSIVA N.º DE 2007.

(Do Sr. Nelson Pellegrino PT/BA)

Suprima-se dos art. 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do PL n.º 2170, de 2007, a expressão “gás”, passando os mesmos a terem as seguintes redações:

Art. 1.º Fica fixado em sete dias úteis o prazo para que as empresas concessionárias de prestação do serviço público de energia atenda os pedidos dos consumidores deste serviço, tanto para instalação do serviço, como para reparos de qualquer natureza, em todo o território nacional.

Art. 2.º O prazo fixado no Art. 1.º desta Lei contará a partir do registro do pedido de acesso ao serviço de energia feito pelo responsável pelo imóvel.

Art. 3.º Ficam as empresas prestadoras do serviço público de energia obrigadas a comunicar ao requerente com no mínimo de 24 horas de antecedência o dia e o horário aproximado em que serão realizados os serviços no imóvel do consumidor.

Art. 4.º Sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, aplicam-se às concessionárias do serviço público de energia multa diária de meio salário mínimo, no caso de descumprimento do disposto nos artigos antecedentes.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção da expressão “gás”, que significa a inclusão das Concessionárias Estaduais de Distribuição de Gás Canalizado, viola o Art. 25, § 2.º da Constituição Federal invadindo a autonomia e a competência dos Estados Federados.

É da competência dos Estados regular a prestação do serviço público de distribuição de gás canalizado, através de Lei aprovada pelas Assembleias Legislativas.

Sala das sessões, em 26 de outubro de 2007.

Nelson Pellegrino
Deputado Federal PT/BA



A867EDC805